

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 15:47:24.537 - PLEN

EMP 769 => PLP 68/2024

EMP n.769

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Inclua-se no art. 112 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o item III, renumerando os seguintes, com a seguinte redação:

“Art. 112. O percentual a ser aplicado nos termos do art. 111 será de:

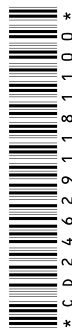
I - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, na aquisição de botijão de treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo;

II - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, nas operações de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e gás natural;

III – 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (cem por cento) para o IBS, na aquisição de proteína animal cujos código NCM/SH estejam classificados no Anexo VIII no item 1 (carne bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal), exceto Foies gras, no item 2 (peixes e carnes de peixes) e no item 3 (crustáceos e moluscos) da lista.

IV - 20% (vinte por cento) para a CBS e para o IBS, nos demais casos.”

JUSTIFICAÇÃO

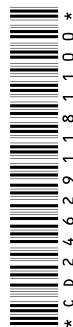


A inclusão de proteínas animais em cashback de 100% no CBS e 20% no IBS para pessoas mais pobres com renda familiar per capita inferior a 1 salário-mínimo é uma medida importante para garantir ainda mais a segurança alimentar e nutricional dessas famílias. As proteínas são nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudável, e sua inclusão na dieta é fundamental para a manutenção da saúde.

Embora as proteínas animais já estejam com redução de 60% da alíquota para todos os brasileiros, essa medida ainda pode ser insuficiente para famílias de baixa renda, que muitas vezes enfrentam dificuldades para adquirir alimentos básicos. Maior devolução de impostos na aquisição de proteínas animais para essas famílias é uma forma de garantir que elas tenham acesso a uma alimentação saudável e equilibrada, contribuindo para a redução da desigualdade social e para a promoção da saúde pública.

Sala da Comissão, em de de 2024.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal PT/MG
LÍDER DO PARTIDO DOS TRABALHADORES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Odair Cunha)**

Inclua-se no art. 112 do
Substitutivo ao Projeto de Lei
Complementar nº 68, de 2024, o item III,
renumerando os seguintes, com a seguinte
redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD246291181100, nesta ordem:

- 1 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

